

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONT. Nº 037/2019

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - MIDIACLIP LTDA – EPP.

C.N.P.J. - 04.476.582/0001-38

ENDEREÇO - ALAMEDA DOS UMBUZEIROS, 638, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CLIPPING EM EMISSORAS DE RÁDIO.

VALOR: MENSAL DE R\$ 5.350,00 (CINCO MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), PERFAZENDO O VALOR ANUAL DE R\$ 64.200,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS).

PROCESSO - Nº 2019004011

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 041/2019

VIGÊNCIA - 12 (MESES) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AÇÃO - 2000

ELEMENTO - 3390.39

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Nelson Leal, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MIDIACLIP LTDA – EPP**, estabelecida na **Alameda dos Umbuzeiros, 638, Caminho Das Arvores, Salvador/Ba**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.476.582/0001-38, neste ato representado pelo Sr. Luis Claudio de Carvalho Garrido, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão nº **041/2019**, Processo nº **2019004011**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 08/08/2019, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 9.433/2005, pela proposta comercial apresentada pela Contratada e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de clipping em emissoras de rádio**, conforme especificados no Anexo I do Pregão nº **041/2019** e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.39** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente Contrato terá a **validade de 12 (doze) meses**, sendo sua vigência a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que as partes manifestem tal proposta e que se respeite o limite quinquenal assentado no art 140, II da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Durante a execução do Contrato, no oitavo dia, a partir do atesto da fatura de entrega pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se obrigará a lhe pagar a importância mensal de até **R\$ 5.350,00 (cinco mil trezentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais)**.

2. Os valores acertados envolverão todos os custos direta ou indiretamente incidentes sobre o fornecimento do produto.

3. As faturas de entrega dos produtos deverão ser encaminhadas à **CONTRATANTE** em 02 (duas) vias, acompanhadas de cópias dos boletins de controle de fornecimento emitidos por ela.

4. O prazo de pagamento fixado nesta cláusula ficará suspenso em caso de serem constatados erros, incorreções ou irregularidades na emissão das faturas, e somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas pela **CONTRATADA**.

5. Na hipótese de mora da **CONTRATANTE**, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios do art. 8º do Decreto estadual n.º 2.562/93.

6. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente na Tesouraria da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de **R\$ 642,00 (seiscentos e**

Página 3 de 10

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP- 41.745-001, Salvador-Bahia
71.3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

quarenta e dois reais) correspondente a **1% (um por cento)** do valor global contratado, **apresentando 10 (dias) após a assinatura do contrato,** mediante umas das formas contidas na Lei nº 9.433/2005.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

4. A garantia terá o seu valor atualizado pelo INPC, sempre que houver reajuste no valor global contratado ou sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia observadas as modalidades previstas na Lei nº 9.433/2005.

CLÁUSULA SÉTIMA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local onde os serviços serão executados, observados as normas da Casa;

2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

3. A **CONTRATANTE** indicará preposto devidamente qualificado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhe avaliação da qualidade dos trabalhos, do pessoal e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato.

4. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

5. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado da Bahia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA **DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA** **CONTRATADA**

1. O serviço será prestado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a veiculação da notícia, no endereço eletrônico da Assessoria de Comunicação Social da Assembleia Legislativa da Bahia. No ato da assinatura

do contrato a **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA** os endereços eletrônicos dos referidos setores.

2. A **CONTRATADA** deverá manter-se em dia com todas as condições que detinha quando de sua participação no respectivo certame licitatório.

3. A **CONTRATADA** deverá enviar as matérias até 02 (duas) horas após a veiculação, sendo esse horário não restrito ao comercial, com prazo limite para efeito de eventual resposta dessa **ASCOM**, ou o conhecimento da Presidência e demais seguimentos que recebem os relatórios da clipagem, devem abarcar noticiários veiculados até as 21 (vinte e uma) horas.

4. As clipagens devem ser identificadas pela data, hora de inserção, bem como o seu cunho, se positivo, negativo ou neutro.

5. A **CONTRATADA** se reconhece, para todos s fins, como única e exclusiva empregadora dos trabalhadores que em seu nome, prestem os serviços objeto do presente Contrato, respondendo de forma exclusiva pelos encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes.

6. A **CONTRATADA** é a única responsável pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por virtude de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, respondendo ainda, objetivamente, pelo fato dos serviços prestados e dos materiais por ela fornecidos nesta prestação.

7. A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05.

8. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **ALBA**, cujas reclamações se obriga a atender.

CLÁUSULA NONA **DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

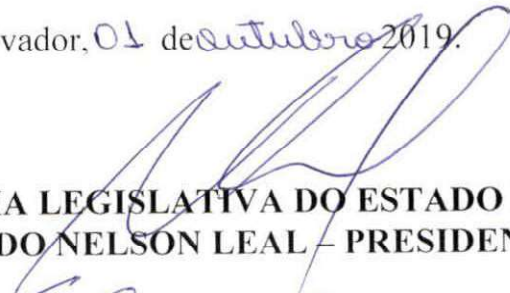
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO CONTRATUAL

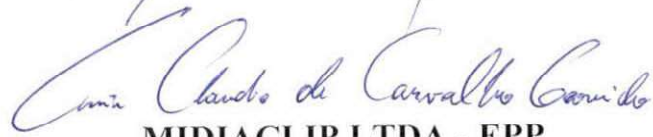
1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE**; não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 01 de outubro 2019.


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO BAHIA
DEPUTADO NELSON LEAL - PRESIDENTE


MIDIACLIP LTDA - EPP
LUIS CLAUDIO DE CARVALHO GARRIDO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 - 
CPF: 55059430553

ANEXO I**OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de clipping em emissoras de rádio. Inclusive programas de cunho popular e larga audiência ou que tenham interatividade com ouvintes.

A Clipagem deve monitorar o que é veiculado em emissoras de Região Metropolitana de Salvador, Camaçari, Candeias, Catu, Dias D'Ávila, Lauro de Freitas, Mata de São João, Pojuca, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filho, Vitória da Conquista, Ilhéus, Itabuna, Feira de Santana, Irecê, Juazeiro, Barreiras, Teixeira de Freitas e Paulo Afonso.

As clipagens devem ser diárias e encaminhadas para a Assessoria de Comunicação Social da Assembleia Legislativa através de e-mail, até duas horas após a veiculação, sendo esse horário não restrito ao horário comercial, e a notícia deverá ser identificada pela data, hora de inserção – bem como o seu cunho, se positivo, negativo ou neutro. Como prazo limite, deverá abarcar noticiário veiculado até às 21h.

VALOR TOTAL MENSAL R\$ 5.350,00 (CINCO MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

VALOR TOTAL ANUAL R\$ 64.200,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)

Relação de rádios com programação jornalística expressiva que o clipping deverá examinar:

Salvador e Região Metropolitana: A Tarde FM, Bahia FM, Bandnews FM, Cruzeiro AM, Educadora FM, Excelsior AM/FM, GFM, Itapoan FM, Metrôpole FM, Nova Brasil FM, Nova Salvador FM, Piatã FM, Sociedade AM/FM, Transamérica FM, Joven Pan FM;

Camaçari: 88 FM, Líder FM, Sucesso FM, Folha News;

Candeias: Baiana FM, Candeias FM;

Catu: Ouro Negro FM, Conde FM;

Dia D'avilla: Serrana FM, 06 FM;

Lauro de Freitas: Ideal FM;

Mata de São João: Sauípe FM, Laser FM;



Pojuca: Nova FM, Juventude FM;

São Francisco do Conde: A Voz de São Francisco;

São Sebastião do Passé: Independente FM;

Simões Filho: Simões Filho FM;

Feira de Santana: Subaé AM, Cultura AM, Joven Pan FM, Povo AM, Princesa FM, Transamérica FM e Sociedade AM;

Vitória da Conquista: Rádio 96 FM (Clube FM), Band FM, UESB FM, Brasil FM;

Itabuna/Ilhéus: Morena FM, Jornal AM, Difusora AM, Proeves FM, 102 FM, Conquista FM, Santa Cruz AM, Baiana AM, Gabriela FM, Cultura AM, e Ubatã FM.

Irecê: Caraíbas FM, Líder FM, Cidade AM, 101 FM News, Transamérica FM.

Juazeiro: Rádio Jornal FM, Tropical SAT, Juazeiro AM, Cidade AM, Emissora Rural 730 AM.

Teixeira de Freitas: Caraípe FM, Rádio Câmara, Cidade FM, Eldorado FM, Aliança FM, Sucesso FM;

Barreiras: Barreiras AM, Vale do Rio Grande, Líder FM.

Paulo Afonso: Bahia Nordeste FM, Betânia FM, Betel FM, Cultura AM/FM, Paulo Afonso FM, Ilha FM.

Relação de termos que o clipping deverá examinar:

- Presidente da ALBA;
- Nelson Leal;
- Assembleia Legislativa da Bahia;
- Assembleia;
- Legislativo;
- Legislativo da Bahia;
- ALBA;
- Deputado;
- Deputado estadual;
- Parlamentar;
- Comissões técnicas (neste item, o monitoramento de rádio deve levar em conta os nomes das Comissões ou de termos que as indique, como ocorre com a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, que pode ser apenas a

Página 9 de 10

Comissão de Finanças; e os demais colegiados: Comissão de Constituição e Justiça; Agricultura e Política Rural; Comissão de Defesa de Consumidor e Relações de Trabalho; Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública, Direitos Humanos; Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviços Públicos; Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo; Comissão de Meio Ambiente, Seca e Recursos Hídricos; Comissão de Saúde e Saneamento; Comissão dos Direitos da Mulher; e também as Comissões Especiais da Promoção da Igualdade; de Acompanhamento e Fiscalização de Barragens; de Assuntos Territoriais e Emancipações; de Desenvolvimento Urbano; de Desporto, Paradesporto e Lazer; do Complexo intermodal da FIOL, Porto Sul e Complexo Viário do Oeste.

Democrática Nacional - UDN, para representar a Vila Itagi na Câmara Municipal de Jequiê. Tornando-se um homem público e político, Olival Andrade, deu início a luta pela emancipação política de Itagi, esta luta que também era de outros moradores da época, tinha como tema: "Liberdade ainda que seja tardia!". O vereador Olival Andrade criou o Projeto de Lei que visava a Emancipação Política de Itagi, este documento ficou por três anos engavetado na gestão do então Governador da Bahia, Sr. Regis Pacheco. E com o apoio de amigos políticos influentes, como os Deputados Estaduais Antônio Carlos Magalhães (ACM) e Nelson David Ribeiro (mais tarde nome da Praça da Feira), e de vereadores da cidade de Jequiê, na gestão do Governador Juracy Magalhães, no dia 10 de dezembro de 1960, foi publicado no Diário Oficial da Bahia, o decreto de criação do município de Itagi.

Foi prefeito por duas vezes, somando-se 11 anos como um gestor atuante e que é reconhecido como o prefeito que mais obras fez e que mais contribuiu para o desenvolvimento da cidade. Considerado um dos mais eficientes prefeitos daquele município tem entre seus legados a criação do Hino Municipal de Itagi, criação do Brasão e da Bandeira do Município, construção do Mercado Municipal, construção de várias praças, entre elas: Pç. Tiradentes, Pç. São José e Pç. Nelson David Ribeiro; abertura e doação de lotes para construção de casa nos bairros: Nelito Fonseca (Malvinas) e Antonio Bomfim (Bairro do Hospital); construção da Escola Nelito Fonseca e outras escolas municipais; abertura das estradas do Retiro, Basílio, do Pau Brasil, Oriente Novo e outras estradas vicinais; postos de Saúde na Zona Urbana e Rural; criação da Biblioteca Municipal Tia Lia; construção da Creche Casulo Silvina Andrade; implantação do Mobral; instalou unidades da Cesta do Povo; e o Terminal Rodoviário. No segmento festivo proporcionou a realização de inúmeros desfiles de Sete de Setembro e de 10 de dezembro, aniversário do município; além das inesquecíveis festas de São Pedro.

Após a tramitação que seja dado conhecimento desta Moção de Pesar à Câmara Municipal e à Prefeitura Municipal de Itagi, na pessoa do prefeito Olival Andrade Júnior, filho do homenageado.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 2019.

Deputado Euclides Fernandes

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONVÊNIO Nº	005/2017
CONVENIADA	LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 01/10/2019 À 30/09/2020, CONFORME PROCESSO Nº 2019005883.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 011/2016	
CONTRATADA	VH INFORMÁTICA LTDA

VIGÊNCIA	03 (TRÊS) MESES - 01/10/2019 À 30/12/2019, CONFORME PROCESSO Nº 2019006068.
----------	---

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 034/2019	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	RELOPOINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
C.N.P.J.	63.227.763/0001-90
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO - STM, COM TROCAS OU SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COM VISITAS MENSAS DAS CATRACAS DE ACESSO
VALOR	MENSAL DE R\$ 2.027,68 (DOIS MIL VINTE E SETE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 24.332,16 (VINTE E QUATRO MIL, TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).
PROCESSO	Nº 2019006143
LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE Nº 012/2019
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 01/10/2019 À 30/09/2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 037/2019	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	MIDIA CLIP LTDA - EPP
C.N.P.J.	04.476.582/0001-38
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CLIPPING EM EMISSORAS DE RÁDIO.
VALOR	MENSAL DE R\$ 5.350,00 (CINCO MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) PERFAZENDO O VALOR ANUAL DE R\$ 64.200,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)
PROCESSO	Nº 2019004011
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 041/2019
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 01/10/2019 À 30/09/2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39